

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)
de 25 de Fevereiro de 2008 — Anselmo/Conselho**

(Processo F-85/07) ⁽¹⁾

(Função Pública — Funcionários — Recrutamento — Nomeação — Classificação em grau — Candidatos aprovados num concurso interno — Facto novo — Omissão — Inadmissibilidade manifesta)

(2008/C 92/96)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Anselmo (Bruxelas, Bélgica) e o. (Representantes: S. A. Pappas, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Objecto do processo

Anulação das decisões da AIPN, que indeferem as reclamações apresentadas pelos recorrentes, aprovados no concurso interno B/277, em razão de uma discriminação da qual alegam ser objecto em relação aos funcionários que beneficiam do procedimento de certificação.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 269 de 10.11.2007, p. 71.

Recurso interposto em 9 de Novembro de 2007 — Hecq/Comissão

(Processo F-133/07)

(2008/C 92/97)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: André Hecq (Chaumont-Gistoux, Bélgica) (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Por um lado, anulação da decisão da AIPN de 12 de Julho de 2007, na medida em que indeferiu uma reclamação apresentada

pelo recorrente contra uma decisão da AIPN que recusou atribuir-lhe determinadas prestações e, por outro, condenação da recorrida no pagamento de uma prestação e dos respectivos juros de mora.

Pedidos do recorrente

- Anulação parcial da decisão da AIPN de 12 de Julho de 2007, na medida em que indeferiu o pedido do recorrente no sentido de que lhe fossem atribuídas determinadas prestações, nos termos da sua reclamação de 19 de Março de 2007, e na medida em que recusou reconhecer que essas prestações possam sequer vencer juros de mora, que, segundo o recorrente, deviam ser calculados sobre as prestações que podiam ser-lhe atribuídas com base no artigo 73.º do Estatuto, a contar de 29 de Abril de 2003;
- Condenação da recorrida a pagar ao recorrente o montante de 2 000 euros, acrescido de juros à taxa de 6 %, a contar de 19 de Março de 2007, sem prejuízo de o pedido poder vir a ser ampliado, reduzido ou especificado;
- Condenação da recorrida a pagar ao recorrente juros de mora, à taxa anual de 6 %, sobre todas as prestações que lhe podiam ter sido atribuídas posteriormente com base no artigo 73.º do Estatuto;
- Condenação da Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Recurso interposto em 6 de Dezembro de 2007 — Van Arum/Parlamento

(Processo F-138/07)

(2008/C 92/98)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Rinse Van Arum (Winksele, Bélgica) (Representante: W. van den Muijsenbergh, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Por um lado, o recorrente pede que seja alterada a decisão da AIPN de lhe conceder apenas um ponto de promoção para uma decisão de concessão de dois pontos e, subsidiariamente, a anulação da referida decisão e que seja ordenado à AIPN que apresente ao Tribunal todos os articulados e documentos com base nos quais foi adoptada a decisão controvertida. Por outro, o recorrente pede que o recorrido seja condenado a pagar o montante simbólico de um euro a título de indemnização.